## RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Na publicação da Lei Municipal nº 1.495/2026, de 20 de julho de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Lidianópolis, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, retifica-se o número da referida Lei.

- **Onde se lê:** Lei nº 1.495/2026.
- **Leia-se:** Lei nº 1.462/2026.

Permanecem inalterados os demais termos do ato publicado.

# LEI Nº 1.462/2026

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

***Súmula:*** *Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Lidianópolis em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná**,** **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis**,** e com fundamento na Lei Municipal nº 577, de 2010, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

**Parágrafo Único:** A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

**Art. 2.º** Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

**I-** regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

**II-** garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

**III-** equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

**IV-** valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

**V-** formação continuada dos profissionais da educação;

**VI-** uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

**VII-** garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

**Art. 3.º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

**I-** elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**II-** assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III-** contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;

**IV-** fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

**V-** promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

**VI-** socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

**VII-** reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

**VIII-** garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 4.º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

**I.** priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
**II.** promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
**III.** assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
**IV.** fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
**V.** acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
**VI.** implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
**VII.** incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
**VIII.** promoção da participação das famílias no processo educativo;
**IX.** apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

**Art. 5.º** A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
**I.** crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
**II.** estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Art. 6.º** Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:
**I.** gestores municipais;
**II.** equipes pedagógicas;
**III.** gestores escolares;
**IV.** professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
**V.** comunidade escolar.

**Art. 7.º** A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:
**I.** definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
**II.** adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
**III.** utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

**IV.** desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

**V.** adesão às avaliações formativas e externas;

**VI.** monitoramento contínuo das aprendizagens;

**VII.** recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8.º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

**I.** acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

**II.** definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

**III.** sistematização de dados por estudante, turma e escola;

**IV.** avaliação da efetividade das ações implementadas;

**V.** uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

**Art. 9.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E SETE DIAS DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**
**Prefeito de Lidianópolis**